

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0048/78

INTERESSADO: João Christian Miranda de Azevedo e Silva

ASSUNTO : Equivalência de estudos (regularização de vida escolar)

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 216 /78 - CPG - Aprov. em 8 / 3 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1- A Diretora da DRECAP-3 solicita a convalidação da matrícula de João Christian Miranda de Azevedo e Silva na 8ª série do ensino de 1º grau pelo fato desta ter sido efetuada sem a previa declaração de equivalência de estudos, uma vez que o aluno, procedente de país estrangeiro, não apresentou em época hábil a documentação exigida.

2- O aluno em tela freqüentou em 1976, regularmente, a 8ª série na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Ênnio Voss", nesta Capital, sem ter sido submetido a processo de adaptação.

Em 1977 cursou a 1ª série do 2º grau no mesmo estabelecimento de ensino.

3- Somente em fins de 1977 é que a Divisão Regional de Ensino (DRECAP 3) considerou os estudos realizados pelo aluno, em Portugal, equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 7ª série e indicava que o aluno deveria ser submetido a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica (documento de fls. 9 e 10).

Solicita deste Conselho a convalidação da matrícula na 8ª série e regularização de vida escolar.

2. APRECIÇÃO

O pronunciamento da Divisão Regional sobre a equivalência de estudos ocorreu 2 anos após a matrícula do aluno em escola estadual, fato que configurou uma matrícula irregular.

Dado o aproveitamento que o aluno apresentou nas duas séries que cursou na EEPSP "Prof. Ênnio Voss", é de toda conveniência que se convalide a sua matrícula na 8ª série, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno João Christian MirandadeAzevedo e Silva efetuada em 1976 na 8ª série da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. Ênio Voss", nesta Capital.

O aluno deverá ser submetido a exames especiais em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Se aprovado, ficam convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 9 de fevereiro de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente